



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	6
Corregedoria Geral	6
Despachos	6
Editais	8
Atos de Relatoria	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	12
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Editais	18
Atos Normativos	18
Informativos de Licitações	18
Gabinete da Presidência	18
Despachos	18
Portarias	19
Composição Biênio 2013/2014	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Administrativo	19

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 61562/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GISELE POTILA FACCIN GUI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 930/13 - Segunda Câmara

Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão disponível no sistema informatizado (emissão on line). Pelo encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Presidente Castelo Branco, representado pela Prefeita, Sra. Gisele Potila Faccin.

O feito tramitou regularmente, sendo que a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público posicionaram-se pelo encerramento do processo, por perda de objeto, eis que a certidão pretendida estaria disponível para emissão automática no 'site' desta Corte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em consulta ao "site" deste Tribunal, esta Relatoria constatou que o Município requerente efetivamente dispõe de Certidão Liberatória válida até 30/04/2013, a qual pode ser emitida eletronicamente.

Em outras palavras, o presente pedido é dispensável à pretensão do requerente, pelo que o processo deve ser encerrado.

Assim, configurada a perda do objeto, acompanho a Unidade Técnica e o Ministério Público e VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398 e do Art.297, ambos do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2013

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398 e do Art.297, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 185182/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA E

ADOLESCENCIA DE CURITIBA

INTERESSADO: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 983/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercícios de 2008/2009. DAT e MPC pela Irregularidade das Contas e Sanções. Pela Irregularidade das Contas e Recomendação de Sanções.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância e da Adolescência, no valor de R\$ 225.180,01 (duzentos e vinte e cinco mil cento e oitenta reais e um centavo), referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, tendo por objeto a implantação do projeto "Luz, Câmera...Paz, na Escola".

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em primeira análise, Instrução nº. 2754/10 (peça 06), relatou que, embora se considere que à época da prestação de contas o objeto ainda estava em execução, foram detectadas irregularidades em razão da ausência de documentos.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, Ofício nº.



2132/10 (peça 10) e Ofício nº. 2133/10 (peça 11), com respectivos AR's (peças 14 e 13).

Em novo exame, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº. 3019/12 (peça 16), informou que foram apresentados os documentos solicitados, mas que em análise dos demonstrativos de receitas e despesas, detectaram-se outros apontamentos na prestação de contas passíveis de esclarecimentos, quanto à comprovação de despesas, aquisição de equipamentos, extratos bancários, e, ainda, comprovação da utilização do saldo do convênio, no valor de R\$ 25.089,47 (vinte e cinco mil oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), atestada pelo próprio órgão concedente dos recursos, ou devolução da importância aos cofres do município de Curitiba.

Instados os interessados a se manifestarem, Ofício nº. 2961/12 (peça 21) e Ofício nº. 2962/12 (peça 22), com respectivos AR's (peças 24 e 23), foram protocolados pedidos de dilação de prazo (peças 25 e 28), deferidos através do Despacho nº. 1995/12 – GCNB (peça 27) e Despacho nº. 2067/12 – GCNB (peça 31).

Em derradeira manifestação, a Diretoria de Análise de Transferência, através da Instrução nº. 820/13 (peça 37), considerou sanados os apontamentos quanto à ausência de esclarecimentos em relação à aquisição de equipamentos, extratos bancários e comprovação de utilização do saldo do convênio, no entanto, conclui pela irregularidade das contas, de responsabilidade da Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, presidente da entidade no período de 25/01/2007 a 06/07/2009, em razão da permanência dos apontamentos feitos quanto à comprovação de despesas, pois, embora os esclarecimentos tenham sido prestados, verificou-se que a entidade não apresentou qualquer contrato de prestação de serviços com as empresas beneficiadas com os recursos públicos, e ainda, constatou-se que o algumas empresas são constituídas por pessoas ligadas à entidade contratante/conveniente.

Em relação às despesas irregulares apontadas, a Diretoria de Análise de Transferências propõe a adoção das seguintes medidas:

1. Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 24.654,10 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, e pela Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, presidente, gestora das Contas, aos cofres do município, por meio de documento de recolhimento oficial, com base nos arts. 16 e 18 da L.C. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal, com base no processo de Uniformização de Jurisprudência n. 45.770-0/06;

2. Inclusão do nome da gestora das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da L.C. nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art.11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º. Ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

3. Em caso do não recolhimento pela responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76 § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e §1, da L.C. 113/2005, arts. 249, 500 e 501 do Regimento Interno do Tribunal, e ainda, art. 2º. Da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 3933/13 (peça 38), manifestou-se pelo julgamento nos termos da Instrução 820/13, da DAT.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que as informações trazidas pela DAT de que "A Anexo – Serviços de Assessoria em Comunicação Social Ltda. tem como sócia a Sra. Lilian Cristina Ribeiro Romão, que foi quem assinou o Convênio ora analisado, como representante legal, e demais documentos emitidos pela entidade" e de que "a empresa Central de Projetos pertence ao Sr. Hercules Barbosa Soares, que foi Tesoureiro da entidade entre 07/07/2009 e 06/07/2011, conforme demonstra consulta realizada junto ao sistema de cadastro deste Tribunal", evidenciam, de fato, que não há provas de que os pagamentos tiveram relação com a execução do objeto do convênio.

Por fim, em relação às despesas lançados em favor da própria entidade, as quais a defesa confirmou se tratarem da taxa de administração/gerência do convênio, consignando que estaria devidamente prevista no plano de trabalho e autorizada pelo órgão repassador dos recursos.

Contudo, como bem lembrado pela DAT, "Esse tipo de despesa é totalmente vedada pelo Art. 5º, I, da Resolução nº 03/2006, devendo ocorrer a restituição dos valores ao Erário."

Assim, entendo e acolho a posição da DAT de que as despesas abaixo foram irregularmente realizadas:

Despesas glosadas		
Data	Favorecido	Valor
13/05/2008	Central de Projetos	R\$ 3.000,00
31/07/2008	Ciranda	R\$ 8.167,70
31/07/2008	Ciranda	R\$ 12.286,40
05/03/2009	Anexo Serviços de Ass. e Com. Social	R\$ 1.200,00
Total		R\$ 24.654,10

Portanto, acolho a conclusiva Instrução nº. 820/13, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº. 3933/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, e VOTO pela:

I – Irregularidade das Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, de responsabilidade da Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, presidente da entidade no período de 25/01/2007 a 06/07/2009, em vista das despesas irregularidade acima apontadas;

II – Ressarcimento no valor de R\$ 24.654,10 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), solidariamente, pela Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, CNPJ nº 02.794.855/01-67, e pela Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, presidente;

III – Inclusão do nome da Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, gestora das contas, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e demais disposições legais;

IV – Em caso do não recolhimento, pelos responsáveis, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais legislações;

Por fim, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregular as Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, de responsabilidade da Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, presidente da entidade no período de 25/01/2007 a 06/07/2009, em vista das despesas irregularidade acima apontadas;

II - Determinar o ressarcimento no valor de R\$ 24.654,10 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), solidariamente, pela Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, CNPJ nº 02.794.855/01-67, e pela Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, presidente;

III - Determinar a inclusão do nome da Sra. Vania Mara Welte, CPF nº. 005.443.709-10, gestora das contas, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e demais disposições legais;

IV - Determinar que, em caso do não recolhimento, pelos responsáveis, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais legislações;

V - Determinar o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 617615/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: THEREZA JURKEVICZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 984/13 - Segunda Câmara

Reversão de Aposentadoria por invalidez. DIJUR e MPC pela Legalidade e Registro. Pela Legalidade e Registro da Reversão da Aposentadoria.

1. RELATÓRIO

Trata-se de reversão de ato de aposentadoria por invalidez da servidora do Município de Cascavel, Thereza Jurkevicz, concedida pelo Decreto nº 8.426, de 21/10.2008, julgado legal através da Decisão Monocrática nº 53/09, que determinou o registro do ato apreciado.

A reversão, consubstanciada no Decreto nº 10.166/2011 (fl.16, da peça nº 13), publicado no Órgão Oficial do Município nº 412, datado de 03/10/2011, decorreu da constatação, através de perícia médica, de que a servidora não apresenta nenhuma moléstia que lhe impeça de trabalhar, consoante o Laudo Médico de fls. 11.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), em sua derradeira manifestação, através do Parecer nº 1396/13, e o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1159/13, opinam favoravelmente à reversão, com o consequente registro do Decreto nº 10.166/2011.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, a reversão é o ato que determina o reingresso do servidor aposentado por invalidez no serviço público, quando constatado insubsistentes os motivos que geraram a aposentadoria. É o que ocorre no presente feito.

O Decreto nº 10.166/2011, que reverteu a aposentadoria por invalidez da servidora Tereza Jurkevicz, tem por base a perícia judicial realizada no processo nº 2147/2009, da Segunda Vara Cível do Foro de Cascavel, juntada aos autos em 14/07/2011 (peça 13), pela qual o perito atestou que "no momento do exame efetuado a autora apresentava laringe sem lesões estruturais (anatómicas) ou funcionais com pregas vocais totalmente normais. Em resumo não apresentava qualquer tipo de doença em seu aparelho fonador".



Portanto, tendo em vista que o instituto da reversão encontra respaldo jurídico no artigo 97, § 3º, da Lei Municipal nº 2.215/1991, e consoante os precedentes desta Casa, Acórdãos nº 559/2006, da 1ª Câmara e 779/2008, da 2ª Câmara, não mais subsistindo a moléstia que acometeu a servidora e que fundamentou o ato de aposentadoria por invalidez, o cancelamento do registro anteriormente concedido está em condições de ser deferido, conforme instrução favorável da Diretoria Jurídica e manifestação do Ministério Público Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pela legalidade e registro do ato de REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Thereza Jurkevicz, consubstanciado no Decreto nº 10.166/2011, publicado no Órgão Oficial do Município nº 412, datado de 03/10/20119, com o consequente cancelamento do registro do ato de aposentadoria determinado na Decisão Definitiva Monocrática nº 53/09.

Com o trânsito em julgado, à Diretoria Jurídica para o devido registro.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal e conceder registro do ato de REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Thereza Jurkevicz, consubstanciado no Decreto nº 10.166/2011, publicado no Órgão Oficial do Município nº 412, datado de 03/10/20119, com o consequente cancelamento do registro do ato de aposentadoria determinado na Decisão Definitiva Monocrática nº 53/09;

II - Encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria Jurídica para o devido registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 660619/12

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CICERO SOARES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 986/13 - Segunda Câmara

Processo de Servidor. Pedido de reconsideração. Indeferimento de licença adotante. Ausência de interesse processual. Processo originário não julgado. Extinção sem apreciação do mérito e encerramento.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor CÍCERO SOARES, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, solicitando "que seja revisto o indeferimento" do pedido de licença ao adotante que formulou nos autos 98053/04. Além disso, pede que os dias de licença não concedidos sejam registrados em sua ficha funcional "para que possam ser usufruídos dentro do prazo previsto na portaria 328/12".

A Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 3), a Diretoria Jurídica (peças 4 e 11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 12) posicionaram-se pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em que pese o posicionamento unânime das Unidades Técnicas e do Órgão Ministerial pelo indeferimento do pedido, tenho que o feito não comporta apreciação de mérito.

Conforme consta do relatório, o pedido original de licença ao adotante foi materializado no protocolado n. 98053/04. Tal processo não foi digitalizado e, portanto, seu manuseio demanda visita aos autos físicos, que atualmente encontram-se arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Em consulta a tais autos físicos (98053/04), verifiquei que, em verdade, o pedido de licença em questão ainda não foi julgado.

Após o opinativo de indeferimento da antiga DATJ (Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos), Parecer n. 3071/04, os autos foram imediatamente arquivados na antiga DRH (Diretoria de Recursos Humanos), sem que houvesse manifestação ministerial, tampouco julgamento definitivo.

Em razão disso, este pedido de reconsideração não deve subsistir, ante a ausência de interesse processual do autor. Vale dizer, a reconsideração de um julgamento que não ocorreu é intuitivamente inútil e desnecessária.

Por todo o exposto, ausente o interesse processual do autor, VOTO pela extinção sem apreciação do mérito deste processo e seu consequente encerramento, com base nos artigos 146 e 10, inc.XII, ambos do Regimento Interno.

Quanto ao processo originário, autos n. 98053/04, determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas providencie a retomada do curso processual, inclusive com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para distribuição regular.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I – Extinguir, sem apreciação do mérito, este processo, com consequente encerramento, com base nos artigos 146 e 10, inc.XII, ambos do Regimento Interno.

II - Quanto ao processo originário, autos n. 98053/04, determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas providencie a retomada do curso processual, inclusive com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para distribuição regular.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 127787/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BERTON

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 987/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2011. Instrução Normativa n.º 63/2011. Aplicação da Súmula n.º 08 – TCEPR. Artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade com ressalva. Apontamento fora do escopo. Determinação, com prazo.

I. Relatório

O processado trata da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Paracity, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Presidente da Casa, Senhor Carlos Roberto Berton.

A Lei municipal n.º 1787/2010 (publicada em 19 de dezembro de 2010) fixou em R\$ 682.550,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) o orçamento para o exercício apurado.

Em sua primeira análise (Instrução n.º 2465/12 - peça n.º 24), a Diretoria de Contas Municipais – DCM constatou que o balanço patrimonial encaminhado não estava devidamente assinado pelo contador e pelo controlador interno, como exige a Instrução Normativa n.º 65/2011 deste Tribunal, o que autoriza a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, §4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Oportunizado o contraditório, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou o balanço patrimonial firmado pelos responsáveis e o comprovante de sua respectiva publicação (peças n.º 29-35).

Diante da documentação apresentada na fase instrutória, a Diretoria de Contas Municipais - DCM realizou novo exame das contas e manifestou-se conclusivamente pela regularidade, sem aplicação de multa administrativa – como se confere na Instrução n.º 3934/12.

Entretanto, pelo parecer n.º 18008/12, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas pugnou pela prévia intimação da entidade, na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse esclarecimentos a respeito da aparente afronta ao Prejudicado n.º 06 desta Corte, pois em consulta ao SIM-AP (Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal) verificou que não havia registros de vínculo do Senhor Vanderson Cesar Borsato – contador responsável pelas contas – com a Câmara Municipal de Paracity.

Acolhi o pedido (despacho n.º 1640/12 – GCILB).

Em resposta, a Câmara Municipal declarou, em síntese, que contratou o referido contador por contrato - decorrente de licitação convite n.º 01/2008 -, o qual foi aditivado em 03.01.2011, com vigência até 31.12.2011, pois o concurso público realizado à época para o preenchimento da vaga de contador foi cancelado, após investigação iniciada pelo Ministério Público Estadual. Relatou também que nomearia contador aprovado em outro concurso público realizado em 2012 e já homologado.

Instada a se manifestar sobre a resposta da entidade, a Diretoria de Contas Municipais – DCM delatou que as justificativas lançadas pelo responsável não vieram acompanhadas de documentação comprobatória, e, no exercício de 2012, não consta a função de contador no quadro da Câmara Municipal, conforme consulta que realizou no SIM-AP. No entanto, ponderou que os instrutivos da unidade são concebidos a partir da parametrização aplicada de maneira uniforme a todos os expedientes da espécie e que o tema levantado pelo órgão ministerial não faz parte do escopo de análise das contas municipais, podendo compor expediente apartado. Manteve, então, o opinativo pela regularidade – Instrução n.º 3934/12.

O órgão ministerial não se opôs à proposta de regularidade da unidade técnica (Parecer Ministerial n.º 2132/13).

Finalizado o relatório, passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

Na fase instrutória do processo de prestação de contas, a Câmara Municipal de Paracity apresentou o seu balanço patrimonial, devidamente firmado pelo contador e controlador interno, o que permitiu que a unidade técnica finalizasse o exame das contas, atestando a conformidade dos seus dados com os declarados pelo SIM-AM. Restou, então, superada impropriedade sanável, isto é, aquela que pode ser plenamente revertida, antes do julgamento das contas.

Assim, por força da Súmula n.º 08, aprovada pelo Tribunal Pleno desta Corte, a regularização de impropriedade sanável antes da decisão de primeiro grau, impõe que as contas sejam julgadas regulares com ressalva.

Veja-se que, de fato, o artigo 16 inciso II da Lei Complementar n.º 113/2005 prescreve que as contas serão julgadas regulares com ressalva quando



evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão. Como melhor explicou o §2º, do artigo 244 do Regimento Interno, as ressalvas constituem observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas. Além disso, sua reincidência poderá acarretar o julgamento pela irregularidade – como prevê o §1º do artigo 248, do Regimento Interno.

Ainda, merece reflexão o ponto levantado pelo órgão ministerial na fase instrutória, a respeito da aparente afronta da Câmara Municipal de Paranacity ao Prejulgado n.º 06 desta Corte, em que pese o tema não participar do escopo de análise do expediente e o próprio Ministério Público não tê-lo enfrentado em seu parecer conclusivo.

A Câmara esclareceu que em 03.01.2011 foi aditivado o contrato do contador Vanderson Cesar Borsato, decorrente do convite n.º 01/2008, prorrogando-o até 31.12.2011, pois cancelado o concurso público realizado naquele tempo para a admissão do profissional, após iniciada investigação do Ministério Público Estadual a respeito da regularidade do certame. Informou também que em 07 de junho de 2012 realizou outro concurso, o qual também foi cancelado, porque a empresa contratada plagiou questões encontradas em sites na internet, e que finalmente contratou a FAFIPA para a promoção de novo concurso, já homologado, sendo que então nomearia contador, advogado e oficial legislativo (servidores efetivos). A Diretoria de Contas Municipais – DCM, porém, alertou que as alegações da Câmara não vieram acompanhadas de nenhuma documentação e que não consta no SIM-AP nenhum contador no quadro da Câmara.

Nesse passo, para não negligenciar a competência fiscalizadora, entendo prudente determinar à Câmara Municipal de Paranacity que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que atestem as informações prestadas a respeito dos concursos públicos frustrados que motivaram a contratação de contador terceirizado, bem como informe se já proveu o cargo de contador (como afirmou) e encerrou o contrato com o Senhor Vanderson Cesar Borsato, ficando sujeita a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no artigo 236 do Regimento Interno, na hipótese de não restar atestado o cumprimento ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal.

Ante o exposto, em consonância com a Súmula n.º 08 deste Tribunal de Contas, e com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, em relação às contas da Câmara Municipal de Paranacity, do exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Carlos Roberto Berton, VOTO pela sua regularidade com ressalva – em face do encaminhamento tardio do balanço patrimonial emitido pela sua contabilidade, com a respectiva publicação, como dispôs a Instrução Normativa n.º 65/2011 desta Corte – com a determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que atestem as informações prestadas a respeito dos concursos públicos frustrados que motivaram a contratação de contador terceirizado, bem como informe se já proveu o cargo de contador (como afirmou) e encerrou o contrato com o Senhor Vanderson Cesar Borsato, ficando sujeita a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no artigo 236 do Regimento Interno, na hipótese de não restar atestado o cumprimento ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I - Julgar regular com ressalva – em face do encaminhamento tardio do balanço patrimonial emitido pela sua contabilidade, com a respectiva publicação, como dispôs a Instrução Normativa n.º 65/2011 desta Corte.

II - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que atestem as informações prestadas a respeito dos concursos públicos frustrados que motivaram a contratação de contador terceirizado, bem como informe se já proveu o cargo de contador (como afirmou) e encerrou o contrato com o Senhor Vanderson Cesar Borsato, ficando sujeita a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no artigo 236 do Regimento Interno, na hipótese de não restar atestado o cumprimento ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 191213/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: PAULO EDER DE ARAUJO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 988/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual julgada regular com ressalva e aplicação da multa administrativa por atraso na entrega da documentação inicial. Erro material na indicação do fundamento legal da multa administrativa. Parágrafo único do Artigo 471 do Regimento Interno. Retificação de Acórdão para que passe a constar como embasamento legal da multa o artigo 87, III, "a", da LC 113/05.

1. Relatório

Nos termos do Acórdão nº 196/13 – Segunda Câmara, de minha relatoria, as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, relativas ao exercício

de 2011, foram julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa administrativa, em razão do atraso de 81 (oitenta e um) dias na entrega da documentação inicial.

Após o trânsito em julgado da decisão, em 12 de março de 2013, os autos seguiram para a Diretoria de Execuções – DEX que, por sua vez, os encaminhou novamente a este Relator, por constatar que o acórdão indicou como embasamento legal para a multa administrativa aplicada o artigo 87, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 113/2005, a qual se refere ao atraso no encaminhamento de prestação de contas de convênios, auxílios e subvenções, sendo o fundamento correto para o caso o artigo 87, inciso III, alínea "a", aplicável às prestações de contas anuais (Despacho nº 224/13, peça 73).

2. Fundamentação e Voto

Da leitura do acórdão, observa-se que, tanto na fundamentação como na parte dispositiva do acórdão, foi indicado como fundamento para aplicação da multa administrativa o artigo 87, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sem a indicação do inciso e, na nota de rodapé transcreveu-se o artigo 87, inciso I, alínea "a", aplicável aos casos de prestações de contas de convênios, auxílios e subvenções.

Deste modo, com fundamento no Parágrafo único do Artigo 471 do Regimento Interno, voto no sentido de que conste do dispositivo do Acórdão nº 196/13 – 2ª Câmara a fundamentação correta da multa administrativa por atraso na entrega da prestação de contas anual, passando a ter a seguinte redação:

"Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

"Julgar regulares com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, do exercício de 2011, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, aplicando a multa administrativa cominada pelo art. 87, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Senhor PAULO EDER DE ARAUJO, em face do atraso de 81 (oitenta e um) dias no encaminhamento da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Retificar, com fundamento no Parágrafo único do Artigo 471 do Regimento Interno, no sentido de que conste do dispositivo do Acórdão nº 196/13 – 2ª Câmara a fundamentação correta da multa administrativa por atraso na entrega da prestação de contas anual, passando a ter a seguinte redação:

"Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

"Julgar regulares com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, do exercício de 2011, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, aplicando a multa administrativa cominada pelo art. 87, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Senhor PAULO EDER DE ARAUJO, em face do atraso de 81 (oitenta e um) dias no encaminhamento da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 206202/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 989/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte julgada irregular pelo Acórdão n.º 4094/12 da Primeira Câmara. Erro ocorrido durante a lavratura do acórdão. Texto publicado e disponibilizado não corresponde ao que foi relatado e votado durante a sessão. Parágrafo único do Artigo 471 do Regimento Interno. Retificação do Acórdão

1. Relatório

Nos termos do Acórdão n.º 4094/12 de minha relatoria, transitado em julgado, a Primeira Câmara deste Tribunal julgou irregulares as contas apresentadas pela CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, relativamente ao exercício de 2011.

Após o trânsito em julgado da decisão, em 04 de fevereiro de 2013, seguiram os autos para a Diretoria de Execuções – DEX que, por sua vez os encaminhou novamente a este Relator, por constatar que as informações constantes do acórdão aparentemente não se referem ao presente processo (Despacho nº 152/13 – DEX).

2. Fundamentação e Voto

Reexaminando os autos, observa-se que, de fato, o teor do acórdão publicado e disponibilizado no sistema não corresponde, em sua totalidade, ao que foi relatado e votado na sessão da Primeira Câmara do dia 11 de dezembro de 2012. Apenas a parte inicial do relatório e da fundamentação, bem como o dispositivo referem-se a este processo. Tal ocorrência deve-se a falha que possivelmente ocorreu durante a



lavatura do acórdão.

Deste modo, tendo em vista a ocorrência de erro material, com fundamento no Parágrafo único do Artigo 471 do Regimento Interno, voto pela retificação do Acórdão nº 4094/12, para que passe a constar da mesma forma como foi relatado e votado na sessão da Primeira Câmara ocorrida no dia 11 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

I. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Paulo Afonso de Oliveira.

O Orçamento para o exercício, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), foi aprovado pela Lei Municipal nº 54/2010, publicada em 11.12.2010.

Em seu primeiro exame (Instrução nº 2161/12), no que se refere aos assuntos contidos no escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 63/2011, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apontou as seguintes restrições à regularidade das contas: 1) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem e 2) Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Considerando o contido na referida Instrução, oportunizou-se o contraditório ao gestor responsável pelas contas que, por meio de sua defesa, encaminhou novo demonstrativo do Balanço Patrimonial, bem como informou que foi constatada, ao efetuar um lançamento na data de 31/10/2011 no valor de R\$ 7.457.420,75, a realização de mais três lançamentos contábeis, que resultaram em um valor de R\$ 22.372.262,25, qual seja o apontado pela DCM, tendo sido realizado o estorno destes lançamentos no dia 04/05/2012.

Nesta oportunidade, a Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução nº 3519/12), após analisar as justificativas e os documentos apresentados pela entidade, manteve os apontamentos constantes do exame inicial. Em relação ao primeiro item, verificou-se que o balanço patrimonial enviado pela entidade previdenciária apresenta dados divergentes daqueles informados no sistema SIM-AM. O saldo da conta "Depósitos realizáveis em Longo Prazo - Ativo Permanente, no valor de R\$ 813.884,76 (oitocentos e treze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) encontra-se informado apenas no SIM-AM e, em relação ao Déficit ou Superávit Acumulado - Patrimônio Líquido, neste caso, um déficit, os dados da contabilidade e do SIM-AM apresentam uma diferença de R\$ 31.928.395,57 (trinta e um milhões e novecentos e vinte e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Sobre o segundo item, não foi possível aferir se houve o lançamento no SIM-AM do estorno informado, visto que a entidade não enviou os dados do 3º bimestre e nem foram disponibilizados o Balancete Contábil e o Balanço Patrimonial do exercício corrente.

A manifestação conclusiva da unidade técnica, portanto, foi pela irregularidade das contas, com aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por seu turno, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas exarou o Parecer nº 3519/12, manifestando-se pelo julgamento nos termos da instrução.

Feito o Relatório, passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

Após realizar a análise das contas da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, com base no escopo definido pela Instrução Normativa nº 63/2011 desta Corte, a DCM concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multa administrativa, tendo sido acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Conforme relatado, os documentos e as justificativas apresentadas pela entidade não foram capazes de sanar as irregularidades apontadas no exame inicial referentes à 1) divergência entre os valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à 2) divergência entre o saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Face ao exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela irregularidade das contas da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, do exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Paulo Afonso de Oliveira, na condição de Presidente, com aplicação cumulativa da multa administrativas prevista no Artigo 87, inciso III e § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Retificar, tendo em vista a ocorrência de erro material, com fundamento no Parágrafo único do Artigo 471 do Regimento Interno, o Acórdão nº 4094/12, para que passe a constar da mesma forma como foi relatado e votado na sessão da Primeira Câmara ocorrida no dia 11 de dezembro de 2012, nos termos acima reproduzidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 197904/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MILESKI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 123/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Santa Mônica. Exercício financeiro de 2011. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Determinação. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Antonio Carlos Mileski, prefeito do Município de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2011, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 26.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 102/13 (peça 32), concluiu que as contas estão irregulares em função do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00 (fls. 04/08).

Neste item, em que pesem as alegações de defesa, o município não conseguiu afastar o déficit de R\$ 14.455,52, correspondente a 0,25% da receita arrecadada oriunda das fontes livres (R\$ 5.742.803,72).

Ainda, a DCM ressalva o seguinte ponto (peça 32):

- o relatório do Controle Interno (peça 18) possui indicação de Ressalva (fls. 01/04): a unidade acata as ressalvas apontadas no Relatório do Controle Interno do Município e as mantém, uma vez que, quando da apresentação do contraditório, o interessado apresentou suas justificativas, porém, o controlador interno não se manifestou sobre as mesmas e, portanto, entende que as ressalvas abaixo transcritas continuam valendo:

- 1) não atendimento de publicações dentro dos prazos estabelecidos pela LRF (fls. 02/03);
- 2) não cumprimento das metas de ampliação e reforma de Unidade de Saúde (fls. 03);
- 3) não cumprimento das metas de revitalização do Estádio Municipal (fls. 03); e
- 4) incremento nos valores de Restos a Pagar em relação ao exercício anterior (fls. 04).

Recomenda, também a DCM, a adoção de medidas no sentido de dar efetividade à execução do orçamento com vistas aos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1256/13 (peça 33), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, compulsando os autos e com base na manifestação da unidade técnica, "hada tem a opor, no presente momento, à proposta de irregularidade desta Prestação de Contas."

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Nestas contas, com a devida vênia, permito-me discordar do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, pois entendo que a irregularidade apontada pode ser convertida em ressalva, senão vejamos.

Relativamente ao item resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, a Diretoria de Contas Municipais, como Unidade Técnica, não goza de margem para conclusão diversa daquilo que retratar a posição dos autos, se limitando a concluir, a partir do resultado, a questão restrita ao cumprimento ou não da norma que possa se constituir em irregularidade.

Contudo, esta Corte, em situação análoga, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa. São inúmeras as decisões já prolatadas na Casa, fato que se considera de caráter jurisprudencial, portanto, declino de citá-las.

Do exposto, seguindo a jurisprudência desta Corte no que pertine ao índice negativo de 0,25% apresentado pelo município, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor Antonio Carlos Mileski, prefeito do Município de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e o relatório do Controle Interno possui indicação de ressalva, determinando ao atual prefeito do Município de Santa Mônica que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno deste Tribunal e recomendando, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal de Contas recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do senhor Antonio Carlos Mileski, prefeito do Município de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e o relatório do Controle Interno possui indicação de ressalva;

II - Determinar ao atual prefeito do Município de Santa Mônica que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno deste Tribunal;

III - Recomendar, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com



vistas no planejamento do Plano Plurianual.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 17 de abril de 2013 – Sessão nº 11.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 821523/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADOS: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, LUIZ CLAUDIO COSTA
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: HUGO DE ALMEIDA BARBOSA - OAB/PR Nº. 11.047, ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA – OAB/PR Nº. 54.917)
DESPACHO Nº. 431/2013
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para pareceres.
Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de abril de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 609628/11 - TC
ENTIDADE: M.F.
INTERESSADOS: S.M.C. A.J.S.L.
DESPACHO Nº. 435/2013

Trata-se de Denúncia formulada pela Sra. S.M.C. noticiando supostas irregularidades ocorridas em licitações realizadas pelo Município de Faxinal, e encaminhando cópia dos Relatórios de Fiscalização dos contratos de repasse relativos ao P.A.D.S.A. - realizados pela S.F.A.P.
Os Relatórios de Fiscalização referem-se aos contratos de repasse nº 280.112-51/2008; 316.294-32/2009; 227.038-33/2007; 244.542-96/2007 e 133.433-25/2001 cujo conteúdo é a aquisição de maquinário e equipamentos para utilização pela P.M.F.
Depreende-se dos autos que a fiscalização teve o intuito de averiguar se o uso dos bens adquiridos com recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU através do P.A.D.S.A. estavam atendendo à finalidade proposta nos Planos de Trabalho originalmente apresentados pela P.M.F./PR.
Em despacho nº 1899/2012, esta Corregedoria - Geral determinou a intimação do M.F. na pessoa do P.M., Sr. A.J.S.L., para que apresentasse manifestação preliminar acerca dos fatos descritos nesta denúncia.
Em resposta, o M.F. informou que a fiscalização realizada demonstrou que a administração anterior do poder executivo municipal realizou algumas ações irregulares que resultaram na necessidade de tomada de decisões por parte da administração atual no sentido de corrigi-las.
Informou, em síntese, que em relação ao Contrato de Repasse nº 133.433-25, o P.E. visando sanar eventuais irregularidades realizou reuniões com as respectivas associações decidindo pela reversão dos bens, por intermédio da revogação das leis municipais (Leis nº 1012 e nº 1014, ambas de 2013) que embasaram tais doações.

No que tange aos Contratos de Repasse nº 280.112-51 e 316.294-32, informou que foi realizada reunião com os responsáveis pelo uso dos bens, na qual se concluiu pela necessidade de melhorias da subfunção, tendo os mesmos recebido orientações no sentido de sistematizar as informações de uso e enviá-las ao serviço de S.A./PR a cada quadrimestre. Apresentou ainda outros esclarecimentos acerca do procedimento adotado em relação aos bens.
Quanto aos Contratos de Repasse nº 277.038-33 e nº 244.542-96, constatou-se que houve sobre de recursos financeiros, os quais após autorização foram aplicados em equipamentos necessários e importantes ao atendimento das rotinas da agricultura familiar. Trouxe ainda outros esclarecimentos acerca dos fatos.
É o relatório.

Neste contexto, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que preste as informações que entender oportunas com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.
Após, voltem para o exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete da Corregedoria - Geral, 2 de maio de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

PROCESSO Nº.: 579881/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: FELIPE TURRI - ME, ADILTO LUIS FERRARI, ADAIR BOTH
DESPACHO Nº.: 441/2013

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta por Felipe Turri – ME em face do Município de Missal, por meio da qual noticiou possíveis irregularidades ocorridas na licitação modalidade Convite nº 24/2010, destinada à aquisição de bens novos para diversos setores da Administração Municipal bem como no Pregão Presencial nº 017/10, que teve por objeto o Registro de Preços para compra de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública.
Com fito de alcançar o melhor deslinde do feito, determinei, por meio do Despacho nº 284/13 (peça nº 15), determinei a citação dos membros da Comissão de Licitação do aludido Município.

Ocorre que, conforme Informação nº 5962/13 (peça nº 18) da Diretoria de Protocolo, não foi possível realizar a citação da Sra. Joira Esbabo Bikel, uma vez que o nome da mesma não consta nos registros deste Tribunal, bem como nada consta na base de dados da Receita Federal.

Em contato telefônico com o Município de Missal, foi informado a servidor do Gabinete da Corregedoria-Geral que a Sra. Joira Esbabo Bikel não pertence mais aos quadros funcionais daquela Administração Municipal, não havendo qualquer dado ou informação para seu contato ou localização, senão seu endereço eletrônico pessoal.

Na tentativa de localizar a Sra. Joira, foi lhe enviado email, no qual se narrou a existência da presente Representação, solicitando que entrasse em contato com algum dos servidores da Corregedoria-Geral. Em resposta, a Sra. Joira informou que pode ser citada no seguinte endereço:

RUA DO CALAFATE, 145, APARTAMENTO 102, BLOCO 3
BAIRRO PANTANAL
FLORIANÓPOLIS – SC
CEP 88040-008

2. Considerando que não há notícias de que a citação do Sr. Eder Lovato foi frutífera no endereço constante do Ofício nº 1866/13 – OCN-DP (peça nº 16), determino seja realizada nova tentativa de citação do aludido interessado, a qual deverá ser endereçada à sede do Município de Missal, na Prefeitura Municipal. Ressalto que conforme já mencionado no Despacho nº 284/13, deverá o Sr. Eder Lovato apresentar cópia integral do edital nº 24/10, referente ao Convite nº 40/2010.
3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que realize a citação da Sra. Joira Esbabo Bikel no endereço indicado no item 1 e a citação do Sr. Eder Lovato no local mencionado no item 2, incluindo-os na autuação do presente processo, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 45021/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
INTERESSADO: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
DESPACHO Nº.: 444/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço, pessoa jurídica de direito privado com sede em Saquarema/RJ, em face do Município de Braganey, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação Pregão nº 07/2013 que visa à “contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software de informática e implantação integrada, bem como instalação, conversão de dados, manutenção, suporte e treinamento dos módulos que compõe o sistema, os mesmos destinados a alguns departamentos da Prefeitura Municipal de Braganey/PR”.

A Representante alega que o Município de Braganey estabeleceu como data de abertura do Pregão nº 07/2013 o dia 28.01.2013. Contudo, segundo a Representante, a última publicação do aviso de licitação do referido certame ocorreu no dia 24.01.2013, momento este no qual tomou conhecimento da licitação. Aduz que houve ofensa à Lei de Pregão (Lei nº 10.520/2002), uma vez que houve intervalo de apenas 2 (dois) dias úteis entre a publicação do último aviso na imprensa oficial e a abertura da licitação, quando na verdade deveria haver um intervalo mínimo de oito dias úteis.

Afirma que dirigiu consulta a este Tribunal de Contas, o qual informou que a entidade somente lhe encaminhou o aviso para publicação em 24.01.2013.

Sustenta que houve grave desrespeito ao prazo mínimo estabelecido em lei, situação esta que se mostra irregular, pois os licitantes precisam elaborar suas propostas, bem como agendar visita técnica, conforme previsto no item 6.1.3 do edital, para a obtenção de atestado, o qual deve ser obrigatoriamente apresentado para fins de habilitação no certame. Além disso, alega que o edital previa que a visita técnica deveria ser agendada com 1 (um) dia de antecedência e ser realizada 3 (três) dias úteis antes da abertura do edital, o que ficou impossível de ser cumprido pelos licitante.

Requeru ao final a suspensão do procedimento licitatório no estado em que se encontra e investigação junto ao Município de Braganey diante de fortes indícios de afronta a dispositivos legais.

É o relatório.

Compulsando os autos verifica-se que a Representante não demonstrou nos autos os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005) e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



Sendo assim, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida:

- cópia atualizada do contrato social da empresa;
 - cópia do edital de Pregão nº 07/2013;
- Destaco ainda que a eventual não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento da Representação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 66940/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: AUTO VIAÇÃO SOUZA LTDA - ME
DESPACHO Nº.: 445/2013

Trata-se de Representação com pedido liminar oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelas empresas de transporte coletivo AutoViação Souza Ltda e Viação Ávila Ltda, em face do Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Sr. Fabiano Lopes Bueno, e do Pregoeiro, Sr. Ademir Gonzáles Silveira, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 01/2013 que visa à "contratação de empresa de transporte coletivo de estudantes do Município, durante o ano letivo de 2013"[1].
Consta dos autos que o processo licitatório tem como data de abertura o dia 25.01.2013, sendo estipulado como valor máximo da licitação R\$ 646.360,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais).
A Representante alega que o Pregoeiro publicou o edital de Pregão Presencial nº 01/2013 em 15.01.2013, exigindo que o ano de fabricação do veículo fosse igual ou posterior a 1995 e estipulando a data de 22.01.2013 para a vistoria (cinco dias úteis após a publicação do edital). Tal situação teria desrespeitado a Lei nº 10.520/02 que exige intervalo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura do procedimento licitatório. Entende que, como houve inversão processual, sendo a vistoria prevista para data anterior à abertura do procedimento licitatório, o intervalo mínimo deveria ser contado da última publicação do edital até a data da vistoria.

Sustenta que os veículos de transporte coletivo já são vistoriados semestralmente pelo DETRAN, sendo desnecessária nova vistoria pelos servidores municipais.
Afirma que o pregoeiro oficial é tio do Prefeito Municipal de Siqueira Campos, o que pode prejudicar a autonomia e independência durante a tomada de decisões, violando princípios constitucionais, além da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal. Entende, assim, que deve ser considerada nula a nomeação do pregoeiro e todos os atos dela decorrentes.

Ressalta, ademais, que o edital em seu item 1.1 estabelece que foi nomeada, por meio da Portaria nº 06/2013, uma equipe de apoio para auxiliar o pregoeiro, composta por Ângela Costa dos Santos, Olívia Castro Lemos e Alcione Fernando Costa. Contudo, segundo a Representante, consta no site do Município que a aludida portaria refere-se à Comissão Permanente de Licitação, a qual é responsável pela realização de licitação em outras modalidades diversas do pregão. Entende, então, que tal fato provoca a nulidade da licitação, pois a equipe de apoio não teria participado efetivamente da elaboração do edital.

Por fim, destacou que o resumo do edital não foi publicado em jornal de grande circulação, o que era necessário em razão do valor estipulado para a licitação. Requeveu ao final a suspensão cautelar do procedimento licitatório no estado em que se encontra; que seja recomendado ao gestor a substituição do pregoeiro por pessoa diversa dos seus familiares; a prorrogação da licitação do ano de 2012 sem reajustes ou qualquer majoração de preços, até decisão final de mérito.
É o relatório.

Compulsando os autos verifica-se que a Representante não demonstrou nos autos todos os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005) e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Sendo assim, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida cópia do edital de Pregão nº 07/2013;

Destaco ainda que a eventual não apresentação do edital acarretará o não recebimento da Representação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. Extraído do Mural de Licitações do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº.: 244147/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei nº 8.666/1993
ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA
DESPACHO Nº.: 447/2013

I. Trata-se de representação com pedido cautelar formulada com fulcro no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 pela Velsis Sistemas e Tecnologia Viária Ltda., pessoa jurídica com endereço nesta Capital, versando sobre supostas ilegalidades no edital da Concorrência Pública nº 1/2013, tipo menor preço, promovida pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), autarquia estadual vinculada à

Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDU).[1]

A licitação tem por objeto a

"Contratação de empresa para execução da implantação do SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO METROPOLITANO – SIMM – DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrante do Programa Pró Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade – COPA DO MUNDO 2014, referente ao contrato de financiamento nº 319.637-35/10 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná." (peça 2, p. 37)

O valor máximo da contratação, fixado pelo instrumento convocatório, é de R\$20.409.928,85 (vinte milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). O prazo de execução é de 10 (dez) meses e o de vigência é de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos àquele.

Segundo consta do site da COMEC,[2] o certame foi homologado teve seu objeto adjudicado em 26/04/2013, mediante ato praticado pelo Diretor Presidente da autarquia, Sr. Gil Fernando Bueno Polidoro, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/2013 e no Diário Oficial do Estado em 30/04/2013.

A adjudicatária é a empresa DATAPROM – Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., que se sagrou vencedora do certame com proposta no valor de R\$19.858.776,50 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).[3]

A representante alega, em síntese, as seguintes irregularidades no edital:

- Requisito para habilitação não previsto em lei: compromisso de contratar apenados e egressos do sistema penitenciário;
- Exigência de visita técnica;
- Recolhimento da garantia da proposta antes da sessão de abertura da licitação;
- Necessidade de comprovação de experiência prévia da empresa na execução de quantitativos correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) dos previstos no edital;
- Especificações técnicas de equipamentos restritivas à competição;
- Ausência de projeto básico contendo todas as informações necessárias à formulação das propostas;
- Ausência de critérios objetivos para avaliação da amostra;
- Permissão de apresentação de no máximo 3 (três) atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação da experiência anterior na execução de cada um dos 9 (nove) serviços (itens) descritos no edital.

Ao cabo da inicial, a representante requer suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, que se determine à autarquia estadual a reparação das ilegalidades.

Notício que existe uma segunda representação da Lei nº 8.666/93 versando sobre supostas ilegalidades também no edital da Concorrência Pública nº 1/2013, a qual tramita neste Tribunal sob o nº 244112/13.[4]

II. Acerca das denúncias e representações, o Regimento Interno dispõe o seguinte, em seu art. 276, §1º:

"§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória."

Verificando os autos, noto que a empresa representante não apresentou cópia de seus atos constitutivos atualizados.

A inicial também não indica qual o vínculo do signatário, Sr. Roberto Ferreira, com a empresa. Caso seus poderes para representar a sociedade não estejam previstos nos atos constitutivos, devem ser apresentados os documentos complementares que os comprovem (v.g. procuração).

Assim, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Velsis Sistemas e Tecnologia Viária Ltda., por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), para que em 5 (cinco) dias traga aos autos a documentação referida.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. Trata-se de pessoa jurídica inicialmente instituída pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94.

2. <http://www.comec.pr.gov.br>

3. Além da vencedora, participaram da licitação a SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. (proposta de R\$20.084.078,42) e CONSLADEL – Construtora, Laços Detectores e Eletrônica Ltda. (proposta de R\$20.379.007,38).

4. Naquele caso, a autora é a Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. As irregularidades apontadas são as mesmas, à exceção da questão relativa à garantia da proposta.

PROCESSO Nº.: 78779/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO
DESPACHO Nº.: 448/2013

Trata-se de Representação oferecida com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por Vanderleia Silva Melo, advogada – OAB/SP nº 293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 04/2013 (Processo Licitatório nº 50/2013), tipo menor preço (por item), promovido pelo Município de Santo Antonio da Platina, visando ao registro de preços para a aquisição de pneu, câmaras e protetores, para veículos da Frota Municipal.

A entrega das propostas estava prevista para o dia 20 de fevereiro de 2013, sendo o valor máximo estimado da contratação, conforme extraído do Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal, de R\$ 626.486,08 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos).



A Representante se insurge contra o item 07.01.04 do edital que apresenta as seguintes exigências quanto à qualificação técnica:

- (...)
c) Declaração emitida por um fabricante de máquina ou montadora com fábrica no Brasil de que utiliza os produtos ofertados em sua linha de montagem exemplo: Volvo; Mercedes Benz; Volkswagen; Chevrolet; Fiat; Ford,
d) Declaração do fabricante que em casos referentes à garantia, a reposição do produto seja no máximo em 72 horas;
e) Declaração do fabricante de pneus de que possua no Brasil um corpo técnico responsável para análise de qualquer tipo de garantia;
(...)

Sustenta que as exigências contidas no edital convocatório são ilegais e não têm qualquer fundamento técnico, configurando mero privilégio concedido aos revendedores das marcas nacionais.

Alega que a exigência de que os pneus sejam homologados pelas montadoras restringe a participação no certame de outras empresas licitantes, o que viola o princípio constitucional da isonomia e o art. 3º, da Lei de Licitações.

Afirma ainda que o Certificado do INMETRO, por si só, já garante a qualidade dos pneus, sendo irrelevante a exigência de declarações ou informações adicionais, puramente subjetivas e sem nenhum fundamento técnico.

No mesmo sentido, assevera que exigir declaração do fabricante do pneu cotado, de que possui corpo técnico responsável no Brasil, por qualquer tipo de garantia é exigir garantia de terceiro alheio a disputa, o que não se admite.

Por fim, a Representante ressalta que a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim, se os pneus são novos, de qualidade, estão dentro das normas técnicas da ABNT e possuem certificação do INMETRO, é irrelevante sua nacionalidade, pois exigir que sejam homologados por no mínimo uma montadora nacional, e que o fabricante possua corpo técnico responsável no Brasil, por qualquer tipo de garantia limita a competição e fere princípios tão amplamente defendidos pela nossa Constituição, como o da isonomia, da legalidade e da impessoalidade, entre outros.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Santo Antonio da Platina encaminhou a este Tribunal de Contas ofício informando que o Processo Licitatório em análise foi anulado, por meio do Decreto nº 131/13, em razão da denúncia realizada nesta Corte de Contas acerca da suposta ilegalidade do edital.

Logo, entendo que a presente Representação perdeu o objeto, uma vez que o procedimento licitatório em discussão foi validamente anulado. Assim, não se vislumbra qualquer prejuízo ao erário que justifique o prosseguimento do presente expediente.

Diante disso, tendo em vista a perda do objeto, deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão de arquivamento.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

Ediais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 596719/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 715/13

Tendo em vista a Informação nº 996/13 da Diretoria de Contas Municipais (DCE), a qual indica que o Processo nº 233438/10 ainda se encontra pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para cumprimento.

Gabinete, em 2 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 253904/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 721/13

Tendo em vista a Informação nº 1012/13 da Diretoria de Contas Municipais (DCE),

a qual indica que o Processo nº 634050/10 ainda se encontra pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para cumprimento.

Gabinete, em 2 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 119844/08

ORIGEM: CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA,

DAVID DE FREITAS PADILHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 722/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no campo interessado da autuação o nome do Sr. LEONIDES BOGO JUNIOR e intimação do CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, do Sr. DAVID DE FREITAS PADILHA, do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e do Sr. LEONIDES BOGO JUNIOR, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 1252/13 (peça nº 111), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos na Instrução nº 1252/13 (peça nº 111), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 507890/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 723/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, do Sr. FABRICIO HADDAD FIGUEIRA e do Sr. LORENO BERNARDO TOLARDO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1255/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 198454/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, MÁRIO LUÍS ORSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 724/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, da Sra. Graça Maria Simões Luz, do Sr. Nilson Giraldi, da Sra. TANIA LOBO MUNIZ e do Sr. MÁRIO LUÍS ORSI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1269/13 (peça nº 60), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 148918/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARTIM LOURENÇO LARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 725/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no campo interessado da autuação o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e o Sr. Edgar Bueno e Citação da FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL, do Sr. MARTIM LOURENÇO LARA, do MUNICÍPIO DE CASCAVEL e do Sr. Edgar Bueno, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1270/13 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 534927/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS - CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 726/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, da APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS - CAMPO MOURÃO, do Sr. ADMIR RODRIGUES DOS SANTOS, da Sra. CLAUDIA RODRIGUES FARIAS, do Sr. EDSON JOSÉ STANISZEWSKI e do Sr. NELSON JOSE TURECK, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da

realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1271/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1271/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 735132/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 727/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, do Sr. EDGAR BUENO, da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO e do Sr. FABIO FIORIN CARDOSO mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1273/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1273/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 594546/10

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, CLEMENTINA VEBER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 729/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5805/13 (peça nº 13), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do



Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5805/13 (peça nº 13), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 242195/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 731/13

Em resposta à Informação 7793/13, da Diretoria de Protocolo, esclareço que a citação deve-se dar em nome do atual gestor, responsável pelas medidas atinentes ao Alerta.

À Diretoria de Protocolo para encaminhamento e inclusão da atual gestora como interessada.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 263907/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 732/13

Determino, com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, o APENSAMENTO deste processo aos autos do processo de Alerta nº 6281-3/13.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 3 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 273352/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, NORMILDA KOEHLER, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LUIZ ALBERTO ROSINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 733/13

Tendo em vista a Informação nº 282/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 451415/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, ARILSON DE LIMA DA CUNHA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: REFORMA

DESPACHO: 737/13

Tendo em vista o Protocolo nº 246143/13 (peças processuais 66 a 68), encaminhe-

se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261270/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 738/13

Tendo em vista o Protocolo nº 267710/13 (peças nº 24/25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 158119/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CELIO PINTO DE CARVALHO

DESPACHO - 781/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 134592/08

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO - EDSON DARLEI BASSO

DESPACHO - 782/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 794/13 - 1ª Câmara (Peça 52), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 17/04/2013, foi interposto pelo Município de Campo Largo e pelo Sr. Edson Darlei Basso recurso de revista, protocolados em 02/05/2013 (Peças 57 e 59).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 192391/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI

DESPACHO - 786/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- INTIMAÇÃO do Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº 76.105.659/0001-74, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Vilson Rogerio Goinski, CPF nº 780.586.009-20, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido



na Instrução 1276/13 (Peça 42), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 534960/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK,

APP ESCOLA MUNICIPAL ERONI MACIEL RIBAS DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO - 787/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de CLAUDIA RODRIGUES FARIAS, CPF 039.220.299-90, de EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, CPF 610.926.309-53, VERA LUCIA DA SILVA, CPF 023.028.139-79, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da Sra. CLAUDIA RODRIGUES FARIAS, CPF 039.220.299-90, do Sr. EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, CPF 610.926.309-53 e da Sra. VERA LUCIA DA SILVA, CPF 023.028.139-79, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1278/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CNPJ: 75.904.524/0001-06, na pessoa de seu representante legal, APP ESCOLA MUNICIPAL ERONI MACIEL RIBAS DE CAMPO MOURÃO - CNPJ: 05.112.526/0001-87, na pessoa de seu representante legal e do Sr. NELSON JOSE TURECK, CPF 095.079.659-04, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1278/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 673552/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO,

FRANCISCLARA - RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA DE PONTA GROSSA

DESPACHO - 788/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de MARIA GRAZIA SCOGNAMIGLIO, CPF 797.583.128-04 e OSIRES GERALDO KAPP, CPF 763.869.379-53 no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da Sra. MARIA GRAZIA SCOGNAMIGLIO, CPF 797.583.128-04 e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, CPF 763.869.379-53, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1279/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - CNPJ: 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, da FRANCISCLARA - RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA DE PONTA GROSSA - CNPJ: 07.912.865/0001-73, na pessoa de seu representante legal e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, CPF 104.413.449-68, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1279/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 174062/05

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA

INTERESSADO - FARAGE KOURI, CLAUDIO SERGIO TEDESCHI

DESPACHO - 789/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências propostas por meio da Informação nº 370/13-DCM, peça 27:

- Inclusão de GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, CPF 188.443.919-53, no rol de Interessados. Ainda, a exclusão de FARAGE KOURI, CPF 199.055.489-04, responsável entre 27/09/1999 e 02/05/2000.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Contas Municipais para providências.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 244279/13

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO - JOÃO CLAUDIO DEROSSO, SABINO PICOLO

DESPACHO - 790/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A distribuição dos presentes autos, ocorrida em 25/04/2013, deu-se nos termos do "Termo de Distribuição nº 9162/13 (Peça 6), em razão de "dependência ao Processo nº 146021/12, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno".

Contudo, compulsando o Processo nº 146021/12, verifica-se que se trata de processo de Prestação de Contas Municipais do Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba, entidade diversa da que figura nos presentes autos (Câmara Municipal de Curitiba), não havendo também fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise que eventualmente justificassem a prevenção apontada.

Assim sendo, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para a redistribuição do feito, nos termos fixados pelo Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 03 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 49065/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO - ANTONIO CARLOS DOMINIAC

DESPACHO - 794/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 292687/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE

SINDROME DE DOWN DE LONDRINA

INTERESSADO - LUZIA DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO - 795/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências: - INTIMAÇÃO da Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down de Londrina, CNPJ nº. 86.771.136/0001-10, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Luzia da Silva Ribeiro, CPF nº. 164.317.901-20, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1236/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 617580/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO

PARANÁ EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

CURITIBA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE

DAL-PRÁ DUCCI

DESPACHO - 796/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:



- Inclusão de IVANILDES DIVINA DO CARMO, CPF nº 194.542.871-68, de KARLA NASCIMENTO CLAUDINO, CPF nº 711.609.069-04, de MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, CPF nº 463.032.199-34, de ROSIANA MENDES DE CAMARGO, CPF nº 847.545.919-68 e de ROSILENE BERTON PASCHOALIN, CPF nº 836.350.419-04, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de IVANILDES DIVINA DO CARMO, CPF nº 194.542.871-68, de KARLA NASCIMENTO CLAUDINO, CPF nº 711.609.069-04, de MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, CPF nº 463.032.199-34, de ROSIANA MENDES DE CAMARGO, CPF nº 847.545.919-68 e de ROSILENE BERTON PASCHOALIN, CPF nº 836.350.419-04, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1292/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA - CNPJ: 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal, da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA - CNPJ: 76.586.585/0001-35, na pessoa de seu representante legal, de LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, CPF nº 583.619.879-91 e de MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, CPF nº 234.106.980-00, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1292/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 263958/13

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO - VALDINEI JOSÉ PELOI

DESPACHO - 801/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que proceda à CITAÇÃO do Senhor Prefeito de RANCHO ALEGRE D'OESTE (VALDINEI JOSÉ PELOI – CPF 143.367.159-04) para apresentação de manifestação em relação ao atingimento do percentual de 95% do limite para gastos com pessoal (v. Peça 02), uma vez que tal ocorrência enseja não só a emissão de alerta, mas também a imposição de restrições legais (v. artigo 59, § 1º, II e parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2.000).

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 480222/09

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, MAURO LEMOS, JOSE CARLOS DE MACEDO, JOAO DE OLIVEIRA

DESPACHO - 802/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Município de Amaporã, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 9415/13 (Peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 183171/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 804/13

Tendo em vista a solicitação contida na Informação nº 7567/13, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.

Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.

Gabinete, 2 de maio de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 175145/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: MAX VIDA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 806/13

I - Tendo em vista a Informação n.º 1381/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 3 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 181564/13

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: RAUL TEIXEIRA, MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 807/13

I – Considerando o teor da petição apresentada por intermédio do protocolado nº 252402/13 (peças 24 e 25), encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para verificar as informações nela contidas, bem como, manifestar-se sobre o pleito efetuado.

II – Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua apreciação.

III – Após, retornem os autos.

Gabinete, 3 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 184721/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 808/13

De acordo com o Acórdão nº 1542/2007 – TC[1] (Processo nº 405649/07), que definiu as hipóteses de responsabilização dos agentes políticos quando constatada a percepção de subsídios percebidos indevidamente, determina-se as seguintes providências:

I – Sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para inclusão de todos os vereadores listados na Instrução nº 652/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 24, fls. 07), como interessados;

II – Pela citação individualizada dos vereadores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao item que trata do recebimento de subsídios acima do valor devido, constante na citada Instrução, ou ainda, solicitar junto à Diretoria de Execuções o cálculo atualizado dos valores indicados como extrapolação, visando seu recolhimento, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

IV – Publique-se.

Gabinete, 3 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PREJULGADO protocolados sob nº 405649/07, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Responder o presente PREJULGADO no sentido de que:

a) quando constatado pela Unidade Técnica o recebimento de subsídios a maior por parte de agentes políticos, e não houver, no processo, decisão definitiva acerca da matéria, por despacho do Relator, poderá ser determinada a inclusão de vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores no pólo passivo da tomada ou prestação de contas, para fins de citação para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa e, caso confirmada a irregularidade no julgamento da matéria pelo órgão colegiado competente, poderão ser condenados esses mesmos agentes políticos, individualmente e de forma solidária com os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, à restituição dos valores indevidamente recebidos;

b) quando já houver decisão definitiva, transitada em julgado, sobre a configuração de extrapolação de subsídios, a execução desse julgado somente poderá correr contra os agentes políticos que tenham sido regularmente citados na instrução processual, para exercício do contraditório e da ampla defesa, vedada, porém, a repetição por parte daqueles que tenham efetuado o recolhimento;

c) os Chefes de Poderes somente se eximem de sua responsabilidade quando constatado o ressarcimento integral dos valores percebidos a maior por parte de todos os agentes políticos integrantes desse mesmo Poder, ressalvado em todos os casos, seu direito de regresso contra os beneficiários, no Poder Judiciário;

d) a execução dos valores de subsídios percebidos a maior pelos agentes políticos do Poder Executivo, após a remessa dos autos para julgamento na Câmara de Vereadores, será processada em autos de execução, sob a atribuição da Diretoria de Execuções, e o processo será conduzido pelo relator originário do processo.

PROCESSO Nº: 397949/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LAURA SPENGLER ROSENAU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 809/13

I – Primeiramente encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal para registro;

II – Após, pelo encerramento do processo nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 263940/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 810/13

I – De acordo com a Instrução nº 1077/2013, da Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, cite-se o responsável pela gestão municipal, Senhor Celio Pinto de Carvalho, para se manifestar, em virtude da extrapolção do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 30/12/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta, bem como a imposição de restrições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – À Diretoria de Protocolo para citação;

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 215739/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA, GILBERTO BERGUIO MARTINS, MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LUIZ MARTINS COLLAÇO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 811/13

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação do processo do nome do Sr. Alexandre Bleggi Araújo – CPF nº 826.521.989-04, no rol de interessados, conforme procuração (peça 62), tendo em vista o disposto no art. 331 e parágrafos, combinado com o § 2º, do art. 355 do Regimento Interno.

Após, volte.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 241265/13

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACIOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 815/13

Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno, nos termos da Informação nº 24126-5/13, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos protocolados citados.

Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 395632/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 816/13

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 864/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 591926/08;

II - Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 474389/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 827/13

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 871/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 218927/10;

II - Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 676674/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, ILDA SOUZA DE ALMEIDA GARRETT, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1610/13

1. Consta dos autos que a viúva do servidor falecido, beneficiária do ato ora sob análise, ajuizou ação de revisão da pensão, visando ao recebimento de forma integral, e não 25% conforme vinha sendo pago pelo Parana Previdência, sob o argumento de que, embora fosse credora de alimentos em importe fixado em 25% do valor dos rendimentos do servidor, ao tempo do falecimento encontrava-se casada com o Sr. Ivam de Almeida Garret, sendo, ainda, sua única dependente. Dessa forma, na qualidade de esposa, ser-lhe-ia aplicável o artigo 56, da Lei nº 12.398/98, que assegura o recebimento integral do benefício.

Conforme manifestação do ente previdenciário, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da referida ação revisional, estando pendente de decisão agravo de instrumento interposto pelo Parana Previdência em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto contra o acórdão que manteve a decisão liminar no sentido de reconhecer o direito da interessada em receber 100% da pensão.

2. Tendo em conta que o julgamento da ação de revisão de pensão repercutirá nos presentes autos, eis que caso mantida a decisão em favor da beneficiária deverá ser retificado o ato, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo 0011311-72.2011.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 158289/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: RILTON BOZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1611/13

I. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Campo Magro, acostada às peças 85 a 89.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 182477/10

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MARCO ANTONIO MACHADO, CARLOS ALBERTO PÉRICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1612/13

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial 17618/12, remetam-se os autos à

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações



Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Terra Rica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas no referido opinativo.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 320989/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, LEONOR CIRINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1614/13

1. Em que pese o entendimento diverso esposado pelo Ministério Público de Contas, em acolhimento ao Parecer nº 1895/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, a exemplo de diversos outros casos em trâmite nesta Corte de Contas, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 750433/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOEL GABARDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1616/13

1. Em que pese o entendimento diverso esposado pelo Ministério Público de Contas, em acolhimento ao Parecer nº 2190/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, a exemplo de diversos outros casos em trâmite nesta Corte de Contas, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 263856/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1618/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Paiçandu, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9372/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 319280/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: LECI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1619/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 35251/10

ORIGEM: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

INTERESSADO: PAULO PITARELO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1621/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Lar do Menor Siqueirense, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto às irregularidades apontadas na Instrução nº 1315/13, elaborado pela Diretoria de Análise e Transferências, juntando documentação faltante.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 730378/12

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS,

PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS

DE SOUZA PEREIRA, APARECIDA GOMES VITORIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1623/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 9417/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 487441/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA,

IRENE MARTINS GALDINO MORINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1624/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Iporã, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 8822/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 93413/13

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ

CORDEIRO, SONIA DO ROCIO MARTINS PARRA, JOSE CARLOS ALVES

SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1625/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 5797/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 161407/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERICA ERNA KRAMPE ALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1626/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 133420/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO ALVINO NETO BOTARELLI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1627/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 9141/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 379506/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: VALDIR CABRAL DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, LEONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1629/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9178/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 138851/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, DAVID ALMEIDA SANTOS, POLICARPO MARLEI PINTO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1630/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9135/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 631825/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MARCIA APARECIDA ARMSTRONG, NILSON JOEL POGOGELSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1631/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9046/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 139487/13
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, NILVA EGER FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1632/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9126/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 203486/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1633/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9051/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 370576/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, ADRIANA EIK MENDES PALOCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1634/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Ibiporá, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9212/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 702722/12
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, TEREZINHA DAS GRAÇAS DUFFECK KUDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1635/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo que julgou legal a admissão da servidora em questão, conforme indicado no Parecer n.º 9029/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 343749/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ENEDI DE SOUZA BARBOSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1636/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9217/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 132687/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILBERTO CARLOS CAETANO VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1638/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9225/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 320962/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DORACY MARTINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1639/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9226/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 426636/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JUDITE MARIA DE MOURA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1640/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9173/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 381160/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG, LUCIA APARECIDA PAULEK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1641/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de União da Vitória, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9161/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 791199/12
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, BALBINO FERREIRA, ENI NOVAK LUBACHESKI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1642/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 90655/97, referente à revisão de proventos da aposentadoria do servidor falecido, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 627429/12
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, ANTONIO MERQUIRES, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1643/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique se há dispositivo legal autorizando a fixação de valor mínimo de proventos, nos moldes do artigo 50, parágrafo único, da lei municipal 1085/97, que se reporta aos vencimentos, confrontando-o com o princípio contributivo estabelecido na Constituição Federal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 405990/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MARLENE MORO CORDEIRO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2171/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1361/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.



3. Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 433608/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: ROSINEIDE VIEIRA ASSOLARI TRAVINSKI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2172/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1359/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 476412/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, MARA CRISTINA KUSZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2173/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1360/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 475840/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, IDA COSTA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2174/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1364/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 405388/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2175/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1362/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 508152/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, ERENITA DAS GRAÇAS DIAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2176/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1363/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 400750/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: ROSILDA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2177/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1355/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 401137/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: REGINA CELI MACHADO SENKO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2178/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1365/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 618748/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO, GILSON LUIZ DA SILVA, JOSADARQUI RITA PIEDADE PERETIATKO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2179/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1366/13 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 402486/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MARIA ONDINA DOMINGUES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2180/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1367/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 476137/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, TANIA MARA MACHADO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2181/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1368/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 464481/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, JOSE HAROLDO SGARBE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2182/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1370/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 484547/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, JOSE DE LIS CHAVES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2183/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1369/13 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 429058/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, NARCISO CORDEIRO DA CRUZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2184/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1372/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 624624/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ISABEL ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2185/13

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1373/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 286748/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI
INTERESSADO: SUELI MARIA CHIARATO SILVA (CPF: 387.578.859-15)
EDITAL Nº 54/13

Em cumprimento ao Despacho nº 544/13, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADA Sra SUELI MARIA CHIARATO SILVA (CPF: 387.578.859-15), para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de abril de 2013.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações



Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizinesi	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa.....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social

Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena.....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

